



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

PROJETO DE LEI Nº / 2018

AUTORIZA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO COM LOTES CONTENDO ÁREA MÍNIMA DE 200,00 M², NA MARGEM DA RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Respeitadas todas as formalidades legais pertinentes, fica autorizada a implantação de loteamento contendo lotes com testada de, no mínimo 7.00m, e área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados) numa faixa de 700m (setecentos metros) medidos do eixo da Perimetral Mário Covas, margeando a lateral direita da via, no sentido Porto Feliz/Capivari, entre as ruas Cardoso Pimentel e a estrada que dá acesso à Estação de Captação de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Volta do Poço.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 03 DE JULHO DE 2018.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

Porto Feliz, 03 de julho de 2.018.

Ofício nº /2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Ex^a para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, em caráter de urgência, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, projeto de lei AUTORIZA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO COM LOTES CONTENDO ÁREA MÍNIMA DE 200,00 M², NA MARGEM DA RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A medida ora proposta visa possibilitar o melhor aproveitamento dos vazios urbanos, bem como criará uma oferta de lotes destinados a atender uma faixa da população que possui menor poder aquisitivo, haja visto que com menor dimensão, são mais viáveis economicamente.

Neste quesito, justificamos o presente projeto de lei de parcelamento de lotes resultantes em 200m², com testada mínima de 7m., ao longo da Avenida Governador Mário Covas, dentro de uma faixa de 700m a partir do eixo da Rodovia, margeando a lateral direita da Via, no sentido Porto Feliz/Rafard, entre as ruas José Giuli Batista e Rua Cardoso Pimentel.

Os projetos de construção deverão atender aos índices urbanísticos pré-definidos no Código de Obras do Município, Lei Complementar nº



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

123, de 30 de maio de 2011 e Código Sanitário - Lei n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Por fim, cabe ressaltar que esta proposta além de possibilitar o melhor aproveitamento dos vazios urbanos, facilitará a esta faixa da população que possui um menor poder aquisitivo, ter acesso a moradia, tendo em vista que os lotes com essa metragem se tornam mais viáveis economicamente, além de inibir possíveis parcelamentos irregulares, ocasionando o crescimento não planejado do bairro.

Entendemos assim que se trata de uma ação justa para a população que de certa forma possui um perfil que atende as normas exigidas para

financiamento imobiliário, proporcionando a estes meios para o empreendimento mais importante de uma família, que é a construção de sua habitação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos a V.Ex^a e dignos pares protestos de estima e consideração.

Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Jose Antônio Queiroz da Rocha
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

Nesta